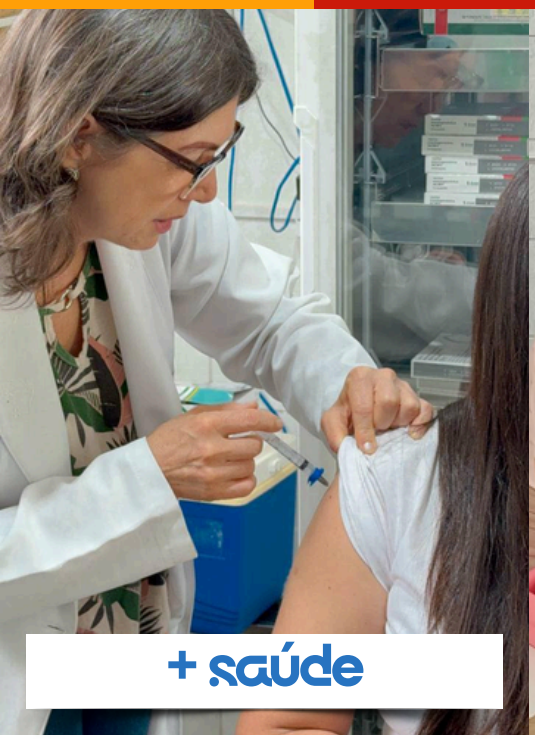




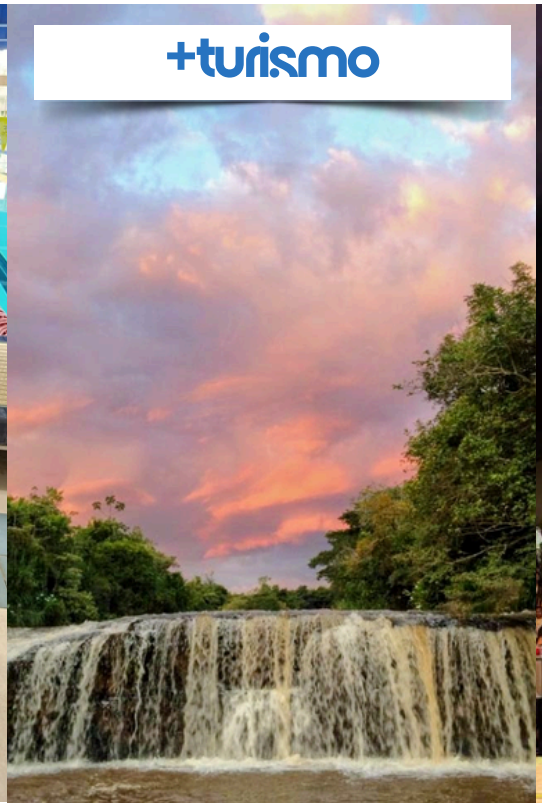


DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Jeriquara

Terça-feira, 03 de março de 2026 · Ano IX | Edição nº 956

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal de Jeriquara, conforme Lei Complementar nº 085/2017, de 19 de dezembro de 2017







PREFEITURA DE
JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA - 2025/2028

SUMÁRIO

Terça-feira, 03 de março de 2026
Ano IX | Edição nº 956

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 5
Ratificação 5
Autorização da Prefeita 6
Intenção de Registro de Preço 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= Lei N. º 1.170 de 03 de Março de 2026 =

(Referente ao Projeto de Lei nº 007 de 26 de fevereiro de 2026)

(Referente ao Autografo de Lei n.º 007 de 03 de março de 2026)

"Dispõe sobre a Autorização de Uso, de forma onerosa, do Centro de Eventos "Fábio Gonçalves Vieira" para a realização de eventos privados, define procedimentos administrativos e dá outras providências."

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Autorização de Uso, de forma onerosa, relativa ao Centro de Eventos "Fábio Gonçalves Vieira", para a realização de eventos de caráter privado, desde que observada a preservação da utilização regular pela população e o interesse público**.**

§ 1º A onerosidade será fixada mediante preço público, cobrado por diária, cujo valor não será inferior a 11 (onze) UFESPs, considerando-se a avaliação constante do laudo técnico emitido pelo setor de engenharia do Município, bem como os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, podendo o valor ser ajustado mediante nova avaliação técnica, sempre a critério do Município.

§ 2º Para fins de cálculo do preço público, considera-se como período de uso o intervalo compreendido entre o primeiro dia de montagem da estrutura e o último dia de desmontagem, ainda que o evento ocorra apenas em parte desse período, limitado ao máximo de 3 (três) dias, salvo autorização expressa e devidamente justificada pelo Município.

§ 3º Terão prioridade na autorização os eventos que comprovadamente atendam ao interesse público, de natureza cultural, esportiva, social, turística, educacional ou religiosa, ainda que promovidos por particulares.

§ 4º A autorização prevista nesta Lei terá natureza precária, unilateral e revogável a qualquer tempo pela Administração, nos termos do direito administrativo aplicável.

Artigo 2º A utilização do espaço público dependerá de solicitação prévia protocolada pelo interessado junto ao departamento competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo:

I – a descrição detalhada do evento, incluindo datas, horários e programação;

II – a estimativa de público;

III – a estrutura a ser instalada;

IV – o plano de segurança, limpeza e acessibilidade;

V – a indicação do responsável legal pelo evento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá exigir documentos complementares, visitas técnicas, pareceres e demais atos administrativos necessários à avaliação da viabilidade de uso do espaço.

Artigo 3º O Autorizatário será responsável pelas seguintes obrigações:

I – obter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias, tais como:

a) licença do Corpo de Bombeiros;

b) alvará de funcionamento provisório específico;

c) autorização da Vigilância Sanitária, quando aplicável;

d) ARTs ou RRTs relativas a estruturas temporárias;

e) recolhimento de valores de direitos autorais ao ECAD;

II – arcar integralmente com despesas relativas a:

a) limpeza e recolhimento de resíduos gerados;

b) segurança pessoal e patrimonial;

c) instalação de equipamentos, palcos, stands e demais estruturas;

III – reparar, no prazo estabelecido pelo Município, qualquer dano causado ao patrimônio público, respondendo administrativa, civil e criminalmente.

Art. 4º O Termo de Autorização de Uso será expedido mediante prévio pagamento da taxa de ocupação (preço público), fixada nos termos desta Lei, e deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – identificação do autorizatário, com nome ou razão social, número do cadastro de pessoa física (CPF) ou cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), domicílio e endereço eletrônico;

II – descrição do bem público objeto da autorização;

III – finalidade e destinação do uso autorizado;

IV – prazo de vigência da autorização, com as respectivas datas de início e término;

V – valor da taxa de ocupação (preço público);

VI – obrigações e responsabilidades do autorizatário quanto à conservação, manutenção e utilização adequada do bem;

VII – condições de revogação ou cassação da autorização, sem direito a indenização ao autorizatário;

VIII – obrigatoriedade de restituição do bem ao Poder Público no estado em que se encontrava, ou melhor, ao término do prazo ou em caso de extinção da autorização;

IX – vedação de cessão, transferência ou sub-rogação da autorização a terceiros sem prévia anuência do Poder Público;

X – foro competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente instrumento;

Parágrafo único. A autorização de uso, de natureza precária e discricionária, não gera direito adquirido ao autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Público, por razões de interesse público, sem que caiba qualquer indenização, salvo quanto às benfeitorias necessárias previamente autorizadas.

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo estabelecer normas técnicas complementares, procedimentos administrativos, valores de preços públicos e modelos de requerimentos e demais critérios necessários à sua execução.

Artigo 6º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA**,** 03 de março de 2026.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo
ADM 2025/2028

Aviso de Ratificação
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026
Processo nº 101/2026

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP, através de seu Departamento de Compras torna público aos interessados a seguinte decisão:

"Ratifico a **Inexigibilidade de licitação nº. 003/2026**. **Processo nº. 101/2026**. **Base Legal:** Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Objeto:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NESTA CIDADE DE JERIQUARA/SP, À RUA MERCÍDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 659, VILA ROSA, PARA FUNCIONAMENTO DOS PROJETOS SOCIAIS DO DMAS – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP – CNPJ n° 45.353.315/0001-50. **Contratada:** BRUNO PAULO MELO PINHEIRO - CPF nº [redacted]. **Valor:** R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **Elemento de despesa:** 08.244.0120.2028.0000. Departamento: Fundo Munic. De Assist. Social. Responsável: Assistência Social.

Jeriquara-SP, 03/03/2026

ELIANE APARECIDA DA SILVEIRA RODRIGUES
Agente de Contratação

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA
Prefeita Municipal

- Maiores informações à Rua Jonas Alves Costa, nº 559, bairro: Centro, CEP: 14.450-000 – Fone (16) 3134-8700 ou (16) 99141-5521, no setor de compras.

Autorização da Prefeita

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo
ADM 2025/2028

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026
Processo nº 101/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em conformidade com o artigo art. 72 e 74 – Inciso V da Lei n° 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, **RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n°. 003/2026**, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a celebração do Contrato com a **BRUNO PAULO MELO PINHEIRO - CPF nº** [redacted], visando a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NESTA CIDADE DE JERIQUARA/SP, À RUA MERCÍDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 659, VILA ROSA, PARA FUNCIONAMENTO DOS PROJETOS SOCIAIS DO DMAS – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em conformidade com o escopo detalhado constante do ofício inicial deste processo de inexigibilidade de licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 101/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2026
PESSOA FÍSICA: BRUNO PAULO MELO PINHEIRO
CPF: [redacted]
VALOR R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Jeriquara, 03 de março de 2026

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP

Intenção de Registro de Preço

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo
ADM 2025/2028

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026

PROCESSO Nº 015/2026 – O Município de Jeriquara/SP vem tornar público aos Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal a intenção de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE EVENTUAIS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, PALCOS, TENDAS, GRADIS, FECHAMENTOS E BANHEIROS, PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E DEMAIS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS**, pelo período de 12 (doze) meses, com as respectivas quantidades e valores descrito no Termo de Referência, conforme especificações dos produtos constantes dos autos do processo licitatório que, mediante solicitação a Divisão de Licitações e Compras, poderá enviar a minuta do termo de referência que embasará a licitação. Aos Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal interessados em integrar a futura ata, como participantes, pede-se a gentileza, com fundamento no art. 142, § 2º, inciso III.º do Decreto nº1611/2023 de encaminhar a este Departamento a manifestação, contendo as seguintes informações:

a) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
b) Endereço do local de entrega;
c) Concordância com o objeto a ser licitado;
d) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.

O prazo limite para envio da manifestação a este Divisão de Licitações e Compras será de 08 dias úteis. Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail compras@jeriquara.sp.gov.br e/ou licitacao@jeriquara.sp.gov.br ou pelos telefones (16) 3134-8700 e/ou (16) 99141-5521. ,

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal
Telefone: (16) 9 9141-5521
Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 559 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (16) 3134-1347
Endereço: Rua Jorge Abdala Bittar, 522

Centro de Saúde Municipal
Telefone: (16) 3134-1205
Endereço: Praça São Sebastião, 100

Central de Ambulâncias
Telefone: (16) 3134-1329
Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 443

Polícia Militar
Telefone: 190 / (16) 99383-8575
Endereço: Rua Coronel Francisco Lino, 315

Conselho Tutelar
Telefone: (16) 9 9742-9271
Endereço: Rua Geraldo Manoel dos Reis, 43

Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia
Prefeita Municipal

Franciele Marquesini
Vice-Prefeita Municipal

Julio Cesar Cintra Borges
Presidente da Câmara Municipal

Ericka Alves Dal'Piccolo
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Wilson Mansano Garcia
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jeriquara

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Jeriquara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jeriquara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

Site: www.jeriquara.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br